



DELIBERAÇÃO CME N.: 001/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS FACHADAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DIRECIONADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA DA REDE PARTICULAR

O Conselho Municipal de Educação de Macaé, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

- Considerando o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei nº 9.394/96

DELIBERA:

Art. 1º Os estabelecimentos particulares de ensino que mantenham educação infantil (creche, maternal, pré-escolar) ficam obrigados a afixar, na parte frontal externa dos prédios onde funcionam, placa informativa com dimensão compreendida entre quarenta centímetros de largura por vinte centímetros de altura (40 cm x 20 cm), na qual constem obrigatoriamente:

- a) Denominação da instituição;
- b) Número do ato autorizativo de funcionamento, especificando o prazo de validade e o órgão concedente;
- c) Nome completo do diretor geral.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino, que funcionam em mais de um endereço, ficam obrigados a afixar placas em cada uma de suas seções ou sedes.

Art. 3º Na eventualidade de funcionamento iniciado sem o competente ato autorizativo, mas amparado em dispositivo legal, há que constar da placa de informações o número do processo administrativo em andamento.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação é aprovada, por unanimidade, pelos conselheiros em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação.

Macaé, 09 de novembro de 2011.

Gelda Maria Tavares Rodrigues
Presidente Interina do Conselho Municipal de Educação

Publicação: O Debate – Diário de Macaé
Edição nº: 7644
Data: 13/12/2011